PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Igarassu, 18 de julho de 1997.

LEI Nº. 2.252/97.

EMENTA: Estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais do município, que venderem cigarros, bebidas alcoolicas e assemelhados às crianças ou adolescentes menores de idade e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que os bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos comerciais em geral do município de Igarassu, que venderem cigarros, bebidas alcoolicas e assemelhados à menores de idade, infringindo os dispositivos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, terão seus alvarás de funcionamento suspensos ou cassados pela Secretaria de Finanças ou Secretaria de Indústria e Comércio do Município.

§ 1º = A pena de suspensão do alvará será aplicada por trinta (30) dias, por ocasião da primeira autuação do estabelecimento, cumulado com a multa de 1.000 (mil UFIR) Unidade Fiscal de Referência a qual caso não seja paga administrativamente, deverá ser inscrita na dívida ativa do município.

§ 2º = A pena de cassação definitiva do alvará de funcionamento dar se à no caso de reincidência da infração.

Artigo 2º - A atuação se processará por agentes fiscalizador do município, através de ação de rotina e obrigatoriamente por denúncia devidamente comprovada.

PREFEITURA IGARASSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

§ 1º = As denúncias poderão ser feitas na Secretaria de Indústria e Comércio, Secretaria de Finanças, através de apresentação ou envio de cópia do registro de ocorrência denunciando o fato em Delegacia de Polícia ou de Defesa do Consumidor, à quem cabe também a sua fiscalização.

§ 2º = Fica assegurado o direito de ampla defesa ao comerciante denunciado, nos prazos previstos em Lei.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, bem como a Secretaria de Finanças, darão conhecimento da presente Lei ao Comércio em geral, para o fiel cumprimento da mesma.

Artigo 4º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 1997.

P R E F E I T O

Yves Ribeiro de Albuquerque.

PREFEITURA
IGARASSU